ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 1.269 SANTARÉM, E. P.

Autoriza o Poder Executivo a promover com desconto a cobrança da Divida Ativa do Municipi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a segu te lei:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a cobrança, po via amigavel, com o desconto de 30% e sem multa, dos débitos de contribuintes desta Prefeitura levados à Divida Ativa até 31 de dezembro de 1956 e que fore pagos dentro do prazo de sessenta dias, contados da intimação aos interessados

ART$ 2º - Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, providenciará o Chefe do Executivo a cobrança judicial, sem desconto e com multa, de débito inscrito na Divida Ativa, contra os que não se quiseram aproveitar dos favores da presente lei.

ARTº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 10 de julho de 1957.

Armando Lages Nadler

(Dr. Armando Lages Nadler)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos dez dias do Mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete.

Adahyl Fonseca

(Maria Adahyl Dias da Fonseca)
Respondendo pelo expediente da Secretaria.